



Imprensa Oficial do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA - ESTADO DE SÃO PAULO

segunda-feira, 13 de janeiro de 2025 - ANO VIII - EDIÇÃO Nº 822

Esta edição encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama.
www.ssgrama.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 006, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

NOMEIA O SENHOR LUCA MARTINS D'ALESSANDRO PARA O CARGO DE COORDENADOR DE PROJETOS AMBIENTAIS, EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 024, de 18 de junho de 2009, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e sobre a Reestruturação do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura do Município de São Sebastião da Grama-SP, e demais alterações, e considerando que o cargo público acima mencionado se encontra vago, em virtude da Portaria nº 004, de 09 de janeiro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado, a partir de 13 de janeiro de 2025, para o cargo público de **COORDENADOR DE PROJETOS AMBIENTAIS**, Cód. 37-CPC, do Anexo III, da Lei Municipal nº 024, de 18 de junho de 2009, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e sobre a Reestruturação do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura do Município de São Sebastião da Grama-SP, em comissão, o Senhor **LUCA MARTINS D'ALESSANDRO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 42.787.453-1 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 235.543.028-48, com **C.H.S.** de 40 (quarenta) horas e vencimentos de R\$ 2.129,60 (dois mil e cento e vinte e nove reais e sessenta centavos) mensais.

Art. 2º - As atribuições do cargo são as constantes do item XXXIX, do Anexo Único do Decreto nº 021, de 18 de junho de 2009, alterado pelo Decreto nº 005/2013.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a responsável pelo Departamento Municipal de Recursos Humanos tomar as devidas providências administrativas.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 10 de janeiro de 2025.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA

Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Robinson Pereira

Supervisor de Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 007, 10 DE JANEIRO DE 2025

REVOGA A PORTARIA Nº 205, 23 DE DEZEMBRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE: -

Art. 1º - Fica revogada, a partir desta, a Portaria nº 205, 23 de dezembro de 2024.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a Responsável pelo Departamento Municipal de Recursos Humanos tomar todas as devidas providências administrativas.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 10 de janeiro de 2025.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA

Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Robinson Pereira

Supervisor de Assuntos Administrativos

Autoridade Certificadora



EXPEDIENTE:

Edição e Assinatura digital: Robinson Pereira
Publicação: Alex Israel de Andrade
Endereço: Praça das Águas, 100
Bairro: Jardim São Domingos - 13.790-000
CNPJ: 45.741.527/0001-05
Tel. (19) 3646-9700

DECRETO Nº 003, DE 13 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DESLOCAMENTO, DESTINADO AO QUADRO DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando que o art. 54 da Lei Complementar nº 010, de 09 de dezembro de 2015, dispõe que os ocupantes do Quadro do Magistério, efetivos ou contratados em caráter temporário, que exercerem sua função em local de difícil acesso, terão direito a receber um valor diário a título de Auxílio-Deslocamento;

DECRETA:

Art. 1º- Fica regulamentado o adicional de exercício de função de local de difícil acesso, a título de Auxílio-Deslocamento, como forma compensatória para o tempo de deslocamento do docente para exercício da profissão, conforme normas estabelecidas pelo Departamento de Educação.

§ 1º - O valor do adicional será de R\$ 7,84 (sete reais e oitenta e quatro centavos) por dia de trabalho em que houver deslocamento do docente, não sendo considerado para efeito do cálculo o período de férias, recesso, descanso semanal remunerado e dias em que não houver comparecimento do docente no local de trabalho.

§ 2º - O difícil acesso será considerado a partir da distância ao local de trabalho, tomando como base o perímetro urbano do Município, desconsiderando o fato do docente residir fora do Município.

§ 3º - O adicional será pago juntamente com o salário mensal do docente.

§ 4º - O valor será reajustado anualmente de acordo com o índice inflacionário oficial.

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 13 de janeiro de 2025.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADO NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADO POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Robinson Pereira
Supervisor de Assuntos Administrativos

DECRETO Nº 004, DE 13 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A INTERVENÇÃO, NA MODALIDADE REQUISICÃO, NA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA, MANTIDA PELA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GRAMA, PARA ASSEGURAR A MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado preconizado no artigo 196 e seguintes da Constituição Federal de 1988, assegurado mediante adoção de políticas públicas, sociais e econômicas que visem a promoção, proteção e recuperação da saúde pública e redução de riscos de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que o artigo 197 da Constituição Federal de 1988 estabelece que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado;

CONSIDERANDO o que o artigo 199 da Constituição Federal de 1988 dispõe que a assistência à saúde é livre à iniciativa privada, e em seu parágrafo 1º (primeiro) preceitua que as instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 estabelece as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO que o artigo 15, inciso XIII, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 dispõe que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão, em seu âmbito administrativo, atribuições para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas;



CONSIDERANDO que o artigo 56, parágrafo 5º, inciso II, do Código de Saúde do Estado de São Paulo (Lei Complementar nº 791, de 09 de março de 1995) dispõe que se entende por vigilância em saúde o conjunto de ações capazes de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção, distribuição, comercialização e uso de bens de capital e consumo, e de prestação de serviços de interesse da saúde;

CONSIDERANDO que o artigo 114 do Código Sanitário Estadual (Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998) prevê intervenção na propriedade dos estabelecimentos prestadores de serviços de saúde, indústrias de medicamentos, correlatos e outros, sempre que houver riscos iminentes à saúde;

CONSIDERANDO as Portarias de Consolidação nº 1, 2, 3, 4, 5, de 2017 que instituíram a Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde, bem como a Portaria de Consolidação nº 6, de 2017, que institui a Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO que é responsabilidade do Município, diante da descentralização instituída pelo Sistema Único de Saúde (SUS), o atendimento médico-hospitalar da população em geral;

CONSIDERANDO que o Município tem a obrigação/dever de prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

CONSIDERANDO que ao Município, em seu âmbito territorial, compete a organização, direção e gestão das ações e serviços de saúde, executado pelo SUS e à direção municipal deste órgão compete controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde;

CONSIDERANDO, que a Santa Casa de Misericórdia de Grama é o único hospital do Município que presta serviços de saúde que se constitui em serviços essenciais para a manutenção da vida da população de São Sebastião da Grama, especialmente através do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos de saúde conveniados com a Santa Casa de Misericórdia de Grama, que integram o SUS, são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas pelo art. 198 e seguintes da Constituição Federal, além do art. 7º da Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO a existência de recusa de atendimento a

pacientes pela Santa Casa de Misericórdia de Grama em suas dependências, conforme oficiado pela gestão do Pronto Socorro Municipal, o que demonstra clara violação ao princípio da dignidade da pessoa humana, direito ao acesso à saúde, bem como às diretrizes do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO o teor do ofício nº 05/2025, de 09 de janeiro de 2025, encaminhado pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas e Região, bem como as manifestações públicas ocorridas, noticiando a falta de pagamento de verbas salariais dos colaboradores, já há alguns meses, inclusive com ressalva do exercício do direito de greve, conforme disposto no art. 9º da Constituição Federal, que dão conta da debilidade financeira da instituição Santa Casa de Misericórdia de Grama, corroboradas por declarações públicas de seus funcionários de que estão há alguns meses sem recebimento de suas respectivas remunerações, apontando para a iminência de interrupção da prestação dos serviços à população gramense;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 157, de 13 de janeiro de 2025, emitido pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, Promotoria de Justiça de São Sebastião da Grama, bem como, o e-mail emitido pelo Departamento Regional de Saúde – DRS-XIV, de São João da Boa Vista os quais, em síntese, infirmam a eventual interrupção do funcionamento da Santa Casa de Misericórdia de São Sebastião da Grama, bem como questionam o Município sobre quais medidas serão adotadas a fim de evitar a desassistência à população nos serviços de saúde pública;

CONSIDERANDO que essas condições constituem situação de risco à saúde pública e que pode levar, conseqüentemente, a uma situação de calamidade pública;

CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso XXV, da Constituição Federal dispõe que no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular;

CONSIDERANDO que o direito de propriedade deve observar à sua função social (art. 5º, inciso XXIII, da Constituição Federal e art. 1228, § 1º do Código Civil), o que justifica que o proprietário possa ser privado da coisa por intervenção, na modalidade de requisição, em caso de perigo público iminente (art. 1228, § 3º do Código Civil);

CONSIDERANDO que o artigo 15, inciso XIII, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 dispõe que para atendimento das necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de



irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas;

CONSIDERANDO que o inciso V do art. 104 da Lei de 14.133, de 01 de abril de 2021, confere à Administração, no regime jurídico dos contratos administrativos, a prerrogativa de nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato;

CONSIDERANDO que o atendimento e acesso da população à saúde é considerado direito fundamental do cidadão e imprescindível à garantia da dignidade da pessoa humana, fundamento da República Federativa do Brasil e que está acima de interesses individuais, por serem inalienáveis e de relevância precípua;

CONSIDERANDO que o instituto de direito público da intervenção na modalidade da requisição é o meio mais adequado para que o Poder Executivo Municipal de São Sebastião da Gramma, na atual situação de perigo iminente, possa assegurar a adequada prestação de serviços de saúde e funcionamento do Sistema Único de Saúde e, ainda, a manutenção do funcionamento das instalações da Santa Casa de Misericórdia de Gramma, fazendo-a com os recursos humanos e materiais de que dispõe, mediante o uso dos equipamentos, móveis e instalações pertencentes àquela instituição de saúde;

CONSIDERANDO ainda, que a presente intervenção/requisição tem por objetivo único e exclusivo a manutenção dos serviços públicos de saúde prestados à população do Município de São Sebastião da Gramma;

CONSIDERANDO também a existência de ampla jurisprudência a fundamentar o presente ato administrativo de Intervenção, como por exemplo: "... é lícita a intervenção municipal em estabelecimento hospitalar particular, buscando regularizar a atividade relacionada com a prestação de serviço público fundamental ..." (Apelação Cível 137.766-1/5 - TJSP);

E, ainda do Supremo Tribunal Federal: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ADMINISTRATIVO. REQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA POR DECRETO MUNICIPAL. ALEGADA SITUAÇÃO DE CAOS ADMINISTRATIVO. IMPOSSIBILIDADE DO REEXAME DE PROVAS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 279 DO SUPREMO

TRIBUNAL FEDERAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO. [...] Apiciada a matéria trazida na espécie, DECIDO. 3. Razão jurídica não assiste à Recorrente. 4. Consta no acórdão recorrido: "Na verdade, os motivos da requisição estão atrelados à peculiaridade do caso, em que é notória a crise administrativa, circunstância que evidentemente acaba por reduzir as atividades desenvolvidas, culminando quase que na paralisação completa da Santa Casa de Campo Grande. A toda evidência, a continuidade da requisição além de sanar problemas internos do hospital que enfrenta crises financeiras que acabam refletindo graves prejuízos à saúde pública, também propicia o estabelecimento de uma nova estrutura funcional a garantir a continuidade e a qualidade dos serviços com conseqüente manutenção dos mesmos. Inobstante isso, ainda há que observar que, a prorrogação do decreto de impugnação possibilita o equilíbrio das contas da Santa Casa de Campo Grande, visando, tão somente, impedir o risco de ser desestruturada. [...] Ora, o ato não se trata de forma alguma de liberalidade do Administrador, digo, privativo à sua conveniência, entretanto, a urgência reveste-se na situação caótica enfrentada pelo hospital, sendo notória pela sociedade. Também não depende de intervenção do Poder Judiciário para sua execução, podendo submeter-se a um crivo judicial somente a respeito da legalidade do ato. [...] Como se vê, caberá ao apelado valorar a situação de perigo público iminente, sendo notória neste caso tal característica, já que como é sabido a Santa Casa de Campo Grande encontrasse em estado caótico diante das reiteradas paralisações e necessidade de interferência das Secretarias Estadual e Municipal de Saúde, Ministério da Saúde e Ministérios Públicos, Estadual, Federal e do Trabalho na administração do hospital. Mister consignar, ainda, suficientes para o Município de Campo Grande retirar a Santa Casa do caos instalado e do permanente perigo público iminente de colapso de paralisação mantido pelo Poder Público, sendo oportuna a requisição de bens e serviços com intuito de reorganização reorganização da saúde pública" (grifos nossos). Portanto, o Tribunal de origem decidiu à luz dos fatos apresentados, os quais teriam mostrado situação peculiar capaz de justificar a requisição dos bens e serviços da Recorrente. Desse modo, a modificação do julgado demandaria o reexame do conjunto probatório analisado, inviável em recurso extraordinário. [...] Não há, pois, o que prover quanto às alegações da Recorrente. 6. Pelo exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário (art. 557, caput, do Código de Processo Civil e art. 21, § 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal). Publique-se. Brasília, 23 de fevereiro de 2012. Ministra CÁRMEN LÚCIA. BRASIL. Supremo Tribunal Federal. RE 629862/DF - DISTRITO FEDERAL RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA Julgamento: 23/02/2012



RECTE. (S): Associação Beneficente De Campo Grande - Mantenedora Do Hospital De Caridade Santa Casa Recdo. (A/S): Município De Campo Grande Decisão;

CONSIDERANDO que ocorreram diversas e incansáveis tentativas de resolução dos problemas junto à Santa Casa de Misericórdia de Grama, restando estas infrutíferas, e, ainda, considerando a gravidade e o volume dos fatos apontados;

CONSIDERANDO por fim, que a intervenção na modalidade requisição é apenas para atingimento de finalidade certa e por prazo determinado, cuja eventual omissão do Poder Público colocaria em risco a vida dos cidadãos que se servem dos serviços públicos de saúde na Santa Casa de Misericórdia de Grama;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada, a partir de 13 de janeiro de 2025, às 16h00min, pelo Poder Executivo Municipal de São Sebastião da Grama, consubstanciado nos fundamentos assinalados acima, a intervenção na Santa Casa de Misericórdia de Grama, inscrita no CNPJ sob n. 71.051.536.0001/84, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Rua Nove de Julho, nº 286, Centro, através da Requisição dos equipamentos, móveis, imóveis e instalações pertencentes àquela instituição de saúde, como também todos seus ativos, além dos serviços prestados pelo seu corpo clínico e empregados, pessoas físicas e jurídicas e também, utensílios, contratos, convênios, contas, e demais consectários pertencentes à Instituição, de forma a assegurar o pleno atendimento médico-hospitalar à população.

§ 1º - O prazo da intervenção, na modalidade Requisição, será de 180 (cento e oitenta) dias, que poderá ser prorrogado, por quantas vezes e pelo prazo necessário a plena adequação da Santa Casa de Misericórdia de Grama às condições de atendimento adequado à população, bem assim, às normas e princípios aplicáveis à espécie, referentes à saúde, em todos os níveis, federal, estadual e municipal.

§ 2º - A intervenção ora decretada destina-se a oferecer à população o imediato e adequado serviço médico-hospitalar nas instalações da Santa Casa de Misericórdia de Grama, evitando sua interrupção, a fim de manter os serviços essenciais e necessários ao atendimento à gestão plena municipal do Convênio SUS, de acordo com a disponibilidade financeira da Administração Pública Municipal e das verbas que vierem a ser repassadas pelo Estado e União.

Art. 2º - Para os fins do presente Decreto, ficam nomeadas como

INTERVENTORAS a Senhora Rita de Cássia Ferreira Andrade Senhoras, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG nº 9.791.279-7-SSP/SP, CPF nº 059.124.838-78, residente e domiciliada a Rua José Jacinto, nº 150, Centro, CEP 13.790-000, nesta cidade, e Senhora Caroline Grespan Forlani, brasileira, solteira, enfermeira, portadora do RG nº 43.143.134-6-SSP/SP, CPF nº 370.112.478-74, residente e domiciliada a Rua Eunice Machado Franch, nº 194, Centro, CEP 13.780-000, Divinolândia-SP, que responderão, **em conjunto ou separadamente**, diretamente ao Poder Executivo Municipal, tendo plenos poderes de direção e administração, do pessoal, do corpo clínico e de manutenção, estando investido das atribuições destinadas à consecução do objeto deste Decreto, bem como praticar todos os atos de gestão necessários ao perfeito desempenho das suas funções e atos inerentes à administração da Santa Casa de Misericórdia de Grama, e, ainda:

I - Representar a Santa Casa de Misericórdia de Grama, administrativa e judicialmente, a partir da data do presente Decreto, que será publicado em seu inteiro teor, cabendo a tomada de decisões gerenciais visando a excelência na gestão do hospital, em especial objetivando a melhoria no atendimento dos pacientes do SUS e o integral cumprimento das suas obrigações legais, contratuais, assim como de suas finalidades estatutárias e precípuas;

II - Requisitar, contratar e conveniar com serviços indispensáveis e/ou necessários ao cumprimento de sua missão junto aos órgãos públicos municipais e solicitá-los a repartições de outras esferas de governo;

III - Gerir os recursos destinados à Santa Casa de Misericórdia de Grama, podendo, para tanto, manter e movimentar contas bancárias;

IV - Gerenciar toda a administração de pessoal (demitir, contratar, suspender, entre outros) necessária ao bom andamento dos serviços da Santa Casa de Misericórdia de Grama;

V - Providenciar laudo da situação econômico-financeira da Santa Casa de Misericórdia de Grama, mantida pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Grama, referente ao momento da presente intervenção, inclusive, se necessário, promover as medidas para tomada de contas especial, na forma da legislação vigente;

VI - Verificar e adotar as medidas de ordem técnica, administrativa, jurídica, financeira, assim como as eventualmente não especificadas no presente Decreto,



necessárias ao restabelecimento do pleno e hígido funcionamento da Santa Casa de Misericórdia de Grama.

§ 1º - A remuneração de quem ocupar a função de Interventor(a) será o equivalente ao valor do subsídio pago à Gerente Municipal de Saúde, nos termos do artigo 37, inciso XV da Constituição Federal, a qual será regida pelo regime de contratação celetista.

§ 2º - Em caso de mais de uma pessoa exercer a função de Interventor(a), o subsídio será partilhado igualmente.

Art. 3º - A função de Interventora terá plenos poderes de direção e administração dos bens e serviços descritos no presente Decreto, devendo, inclusive, além de abrir e movimentar contas específicas em nome da Santa Casa de Misericórdia de Grama para cada um dos convênios/contratos mantidos com a Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama, encerrar aquelas desnecessárias e não mais utilizadas, para o pleno desenvolvimento dos serviços; notificar funcionários, colaboradores, prestadores de serviços e eventuais fornecedores sobre a continuidade ou cessação dos serviços; celebrar ou aditar contratos de qualquer natureza com pessoa (s) física (s) ou jurídica (s) para manutenção, acréscimo ou melhoria dos serviços já prestados, inclusive para fins de gerenciamento dos serviços médicos/hospitalares e devidas prestações de contas.

Art. 4º - A partir da intervenção, a Administração destituída e seus integrantes ficam proibidos de proceder a retirada de quaisquer bens móveis, ainda que particulares, exceto de caráter personalíssimo, tais como celulares pessoais, bolsas e carteiras, senão com autorização da(s) Interventora(s).

Art. 5º - A Mesa Regedora, o Provedor, o Presidente, o Superintendente, a Diretoria Executiva e/ou Administrativa e/ou Médica, o Gestor, o Administrador e eventuais outros representantes ou órgãos de gestão, conselhos de administração e fiscal entre outros, ou aconselhamento da Santa Casa de São Sebastião da Grama, mas não se limitando a tais, ficam afastados e desabilitados de suas funções e/ou poderes - a partir da publicação do presente Decreto Municipal -, no que se refere a atos administrativos descritos neste, e que passarão a ser respondidos exclusivamente pelo Município de São Sebastião da Grama, através da(s) Interventora(s) nomeada(s).

§ 1º - A contar do afastamento dos membros da Santa Casa de São Sebastião da Grama mencionados no caput, que se dará a partir da publicação do presente Decreto Municipal, quaisquer atos praticados por estes serão considerados nulos de pleno direito.

§ 2º - Em decorrência do presente Decreto, ficam todos os integrantes da atual diretoria executiva e/ou administrativa, mas não se limitando a tais, afastados das atividades de direção da instituição e dos profissionais ou empresas contratadas para esse fim.

Art. 6º - Fica vedado à Administração destituída e seus integrantes, a prática de quaisquer transações de ativos financeiros, mas não se limitando, tais como vendas, compras, empréstimos, financiamentos, aplicações, pagamentos, transferências (DOC, TED ou PIX), emissão de cartões e saques, por qualquer meio eletrônico ou presencial, junto as instituições financeiras em que a Santa Casa de São Sebastião da Grama seja titular/cliente, a partir da publicação deste Decreto, sob pena de responsabilidade cível e/ou criminal.

Parágrafo único - Fica vedado, ainda, mas não se limitando, a retirada de livros contábeis e fiscais, bem como todos os documentos pertinentes existentes na entidade a partir da publicação deste Decreto, sob pena de responsabilidade cível e/ou criminal.

Art. 7º - A(s) Interventora(s) da Santa Casa de Misericórdia de Grama deverá remeter ao Poder Executivo Municipal e à Promotoria de Justiça, relatórios circunstanciados, bem como informar ao Conselho Municipal de Saúde de São Sebastião da Grama, das situações e elementos detectados.

Parágrafo único - A(s) interventora(s) ora nomeada(s) poderá requisitar força policial para garantir a segurança pública no momento ou após a ocupação administrativa, bem como fica autorizada a contratar segurança privada, para garantir a segurança interna das instalações da Santa Casa de Misericórdia de Grama, durante a vigência da presente intervenção.

Art. 8º - Fica determinada a comunicação à Polícia Militar do Estado de São Paulo, à Polícia Civil, à Gerência Municipal da Saúde, ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal de Vereadores de São Sebastião da Grama para que tomem ciência dos termos do presente Decreto.

Art. 9º - Fica autorizado a troca das fechaduras de todos os acessos de entradas e saídas, das salas administrativas ou equivalentes, bem como impedir o acesso, mas não se limitando, aos integrantes da atual diretoria executiva e/ou administrativa, as dependências da Santa Casa de São Sebastião da Grama durante o período da intervenção.

Art. 10 - A(s) Interventora(s) da Santa Casa de Misericórdia de Grama deverá, em até 15 (quinze) dias antes de finalizar o prazo



da intervenção vigente, remeter ao Poder Executivo de São Sebastião da Grama, documento justificando a necessidade da continuidade ou não da intervenção.

Art. 11 - Diante da finalidade da intervenção, explicitada no presente Decreto, o Poder Executivo de São Sebastião da Grama, durante os períodos interventivos, não responderá, solidaria ou subsidiariamente:

I - Por eventuais créditos de natureza trabalhista, por não se configurar, em hipótese alguma, sucessão de empregadores;

II - Por quaisquer responsabilidades cíveis decorrentes de atos cometidos por seus funcionários no exercício de suas funções;

III - Por encargos previdenciários e fiscais de quaisquer espécies; ou,

IV - Por dívidas, empréstimos ou repasses/convênios, a qualquer título, da instituição.

Art. 12 - Será nomeada uma comissão de acompanhamento e fiscalização das ações da Interventora, através de decreto próprio.

Art. 13 - Remetam-se cópias do presente Decreto ao Juízo de Direito da Comarca de São Sebastião da Grama - SP, ao representante do Ministério Público, ao Secretário de Saúde do Estado de São Paulo e as Instituições Financeiras do Município de São Sebastião da Grama.

Art. 14 - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verbas próprias, designadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 15 - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 13 de janeiro de 2025.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADO NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADO
POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL.
DATA *SUPRA*.

Robinson Pereira
Supervisor de Assuntos Administrativos